



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

*Capital Nacional Água Mineral*

www.lindoia.sp.gov.br

Ofício Gabinete nº 205/2020

Lindoia, 28 de Setembro de 2020.

Exmo. Sr.

**MARCELO BUENO LOIOLA**

**DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal**

N E S T A

Senhor Presidente:

Vimos pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais EDIS, Projeto de Lei nº 43/2020, para apreciação e aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

A presente propositura trata de abrir um valor do **Crédito Adicional Suplementar** que será coberto com recursos financeiros de **Superávit de Exercício Anterior** no valor de R\$ 890.000,00 (Oitocentos e noventa mil reais), nos termos do que dispõe o artigo 43, § 1º, item II da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, o crédito oriundo de superávit financeiro é resultante da diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro de 2019 conforme Balanço Patrimonial anexo.

Face ao exposto, conclamamos aos nobres Edis a apreciarem favoravelmente nosso projeto de lei, em caráter de **URGÊNCIA**.

Valemo-nos na oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

**LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM**  
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal da Estância  
Hidromineral de Lindoia  
PROTOCOLO GERAL 478/2020  
Data: 28/09/2020 - Horário: 13:26  
Legislativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

*Capital Nacional Água Mineral*

www.lindoia.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 43/2020**

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM - Prefeito  
Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, um **crédito adicional suplementar**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 890.000,00 (Oitocentos e noventa mil reais), a ser suplementada, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo às seguintes classificações orçamentárias:

**02 PODER EXECUTIVO**

**0206 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - DE**

**020601 ENSINO FUNDAMENTAL**

|                                  |                                          |                |
|----------------------------------|------------------------------------------|----------------|
| 31.90.11 - 12 361 0016 2030 0000 | Operação E Manutenção Ensino Fundamental |                |
|                                  | Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil          | R\$ 680.000,00 |
| 31.90.13 - 12 361 0016 2030 0000 | Operação E Manutenção Ensino Fundamental |                |
|                                  | Obrigações Patronais                     | R\$ 130.000,00 |

**02 PODER EXECUTIVO**

**02 06 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - DE**

**020603 PRE ESCOLA**

|                                  |                                                |               |
|----------------------------------|------------------------------------------------|---------------|
| 31.90.11 - 12 365 0017 2032 0000 | Universalização Do Ensino Infantil Pré Escolar |               |
|                                  | Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil                | R\$ 60.000,00 |
| 31.90.13 - 12 365 0017 2032 0000 | Universalização Do Ensino Infantil Pré Escolar |               |
|                                  | Obrigações Patronais                           | R\$ 20.000,00 |

**Art. 2º** - O valor do **Crédito Adicional Suplementar** de que trata o artigo anterior, será coberto, com recursos financeiros de **Superávit de Exercício Anterior** no valor de R\$ 890.000,00 (Oitocentos e noventa mil reais), nos termos do que dispõe o artigo 43, § 1º, item II da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme anexo.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, 28 de Setembro de 2020.

**LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

*Capital Nacional Água Mineral*

www.lindoia.sp.gov.br

**D E C L A R A Ç Ã O**

Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

DECLARO, sob as penas da Lei, que o Projeto de Lei nº 43/2020, que Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e que o mesmo possui adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DECLARO ainda que o objeto do projeto não causará impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2.020.

Sem mais, firmo a presente.

Prefeitura Municipal da Estância de Lindóia,  
aos 28 de setembro de 2020.

  
**LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM**  
-Prefeito Municipal-



**ANEXO 14A - QUADRO DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALÍTICAS DO  
ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO**

Município: Lindóia Exercício: 2019  
Poder: EXECUTIVO Mês: 14  
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA EM R\$

| ATIVO FINANCEIRO              |                     |                     |
|-------------------------------|---------------------|---------------------|
| TÍTULOS                       | VALOR               |                     |
|                               | Exercício Atual     | Exercício Anterior  |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 4.494.339,25        | 2.732.077,36        |
| Créditos e Valores            | 197.032,70          | 662.972,77          |
| <b>TOTAL</b>                  | <b>4.691.371,95</b> | <b>3.395.050,13</b> |

| PASSIVO FINANCEIRO                                                                        |                     |                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|
| TÍTULOS                                                                                   | VALOR               |                     |
|                                                                                           | Exercício Atual     | Exercício Anterior  |
| <u>Restos a Pagar Processados/Não Processados em Liquidação e Não Processados a Pagar</u> | <u>2.952.829,74</u> | <u>4.031.819,69</u> |
| Pessoal a Pagar                                                                           | 901.516,69          | 854.856,29          |
| Encargos Sociais                                                                          | 221.009,88          | 399.974,67          |
| Fornecedores/Contas a Pagar                                                               | 1.704.757,01        | 2.526.692,60        |
| Demais Obrigações                                                                         | 125.546,16          | 250.296,13          |
| <b>TOTAL</b>                                                                              | <b>2.952.829,74</b> | <b>4.031.819,69</b> |